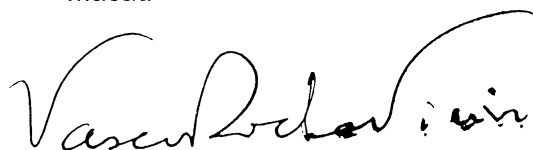


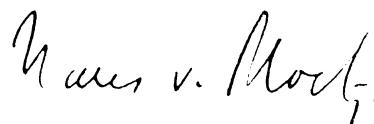
agreement before the expiry of this period. In the absence of acknowledgment of receipt by the other Contracting Party, notice shall be deemed to have been received fourteen days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

Done at Bonn on 5 September 1996 in duplicate in the Portuguese, Chinese, German and English languages, all four texts being authentic. In case of divergent interpretations of the Portuguese, Chinese and German texts, the English text shall prevail.

For the Government of
Macau



For the Government of the
Federal Republic of Germany



GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 244/96/M

訓令 第244/96/M號

de 7 de Outubro

十月七日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 3 486 671,30 patacas (três milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, seiscentas e setenta e uma patacas e trinta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於文化基金一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由文化基金行政管理委員會簽署之文化基金一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣3,486,671.30（三百四十八萬六千六百七十一元三角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年十月三日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura de 1996

文化基金一九九六年第一追加預算

Instituto Cultural de Macau

澳門文化司署

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Montante 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-01	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	3 486 671,30
	<i>Total 總計</i>	3 486 671,30
	<i>Despesas correntes</i> 經常開支	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-04	Dotação provisional 備用金撥款	3 486 671,30
	<i>Total 總計</i>	3 486 671,30

Conselho Administrativo do Fundo de Cultura. — O Presidente do Conselho, substituto, *Isaú Santos*. — Os restantes membros, *Wang Zeng Yang* — *Glória Baldinho* — Pelo Representante dos Serviços de Finanças, *Henriqueta Corujo*.

文化基金行政管理委員會代主席 辛耀華

其他成員 王增揚 馬婷玉

代財政司代表 *Henriqueta Corujo*

Portaria n.º 245/96/M

de 7 de Outubro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador para a prática dos actos previstos na Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto.

Artigo 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor no dia 12 de Outubro do corrente ano.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 78/GM/96

No domínio da política social prosseguida pela Administração do Território assume especial relevância a implementação de iniciativas visando a melhoria da qualidade da vida do grupo populacional da terceira idade.

Portaria 246/96/M

de 7 de Outubro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, a competência para autorizar a transferência de responsabilidades com o pagamento das pensões de aposentação e sobrevivência a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 78/GM/96 號

在本地區行政當局推行的社會政策範圍內，為改善老年階層的生活素質而建立的一系列工作有著特別的重要性。